

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 04569/2019

Abertura:
26/03/2019

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSESSORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVO E

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: AMALEGIS - PALACIO CAPIM BRANCO PRAÇA JK S/Nº, 00,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: SOLICITA RELATORIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI
QUE CRIA AS VAGAS ESPECIFICA E ALTERA A LEI N° 3.159 DE 18 DE JUNHO DE 2018 QUE
REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS
EFETIVOS DO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	13		
02	14	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	

Exercício: 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (0xx38) 3677-5611 – 3677-4828



DE: SEGOV	PARA: Danilo Bijos – Sead/Sefap				ASSUNTO: Solicitação		
COMUNICAÇÃO INTERNA	<input type="checkbox"/>	Urgente	<input type="checkbox"/>	Para sua Revisão	<input type="checkbox"/>	Para conhecimento	DATA: 26/3/2019

Prezado Dr. Danilo Bijos,

Com cordiais cumprimentos, peço a gentileza de providenciar em caráter de urgência, relatório de impacto orçamentário/financeiro do Projeto de Lei anexo.

A urgência se justifica tendo em vista que para cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, assinado com o Ministério Público, faz se necessária alteração na Lei nº 3.159/2018 que “Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”, para adequações no Edital do Concurso Público em vigor.

Certa da costumeira atenção, despeço-me, renovando votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues Rocha
Assessora Jurídica para Assuntos Administrativos
Amalegis



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N°...../2019

Cria as vagas que especifica e altera a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito dos Grupos Ocupacionais - Serviços Sociais da Prefeitura Municipal de Unaí, 3 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Agente Social, com as mesmas atribuições e vencimentos da Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018.

Parágrafo único. O anexo I do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I deste Lei.

Art. 2º Altera a redação das atribuições do cargo Psicólogo, previstas no Anexo VIII da Lei nº 3.159, de 18 de junho de 2018, que passa a vigorar com a redação dada pelo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de março de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I DA LEI N° DE DE

ANEXO I DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGA (S)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO - CONTÁBIL - FINANCEIRO - JURÍDICO
FISCALIZAÇÃO
MANUTENÇÃO - SERVIÇOS GERAIS - OBRAS - SERVIÇOS PÚBLICOS
APOIO À CULTURA - TURISMO - ESPORTE E LAZER
SERVIÇOS SOCIAIS	Agente Social	15	40 horas
ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



<i>AUXILIAR EM SAÚDE MUNICIPAL</i>
<i>TÉCNICO EM SAÚDE MUNICIPAL</i>

<i>PROFISSIONAL DA SAÚDE MUNICIPAL</i>

NR



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II DA LEI N° DE DE

ANEXO VIII - DA LEI N.º 3.159, DE 18 DE JUNHO DE 2018

*ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DOS QUADROS
PERMANENTE E EM EXTINÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG*

1. Cargo: PSICÓLOGO

2. Descrição Sintética:

3. Atribuições Típicas:

3.1 Quando na área da psicologia da saúde:

.....

3.2 Quando na área da psicologia do trabalho:

.....

3.3 Quando na área da psicologia educacional:

.....

3.4. Quando na área da psicologia de Assistência Social:

3.4.1. No âmbito do Centro de Referencia da Assistência Social - Cras:

a) executar procedimentos profissionais para a escuta qualificada, individual ou em grupo; promover a identificação de necessidades e oferta de orientações a indivíduos e famílias fundamentados em pressuposto teórico-metodológicos, éticos e legais;

b) articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos e trabalhar em equipe;

c) produzir relatórios e documentos necessários ao serviço; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem fortalecimento familiar e a convivência



comunitária;

d) realizar cadastro e seleção de famílias com maior vulnerabilidade social;

e) promover o diagnóstico situacional de necessidades das instituições a serem potencializadas pela rede prestadora de serviços;

f) proceder à intervenção psicossocial: trabalho com grupos operativos de crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos;

g) oferecer suporte às organizações sociais de base buscando a criação de espaços que possibilitem o desenvolvimento da conscientização e da percepção crítica dos fenômenos sociais que os afetam, bem como a produzir de processos de gestão coletiva, visando a autonomia dos grupos e associações comunitárias com o foco voltado também para a promoção da cultura cooperativista, da geração de renda, da identificação com os valores agregados à terra, do resgate à autoestima, potencialidades e cidadania,

h) realizar visitas domiciliares e acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

i) realizar busca ativa e estudo de casos; participar de reuniões técnicas semanais e trabalhar em rede; e

j) realizar outras atividades correlatas.

3.4.2 No âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas:

a) realizar estudos de casos;

b) participar das reuniões técnicas semanais;

c) trabalhar no Creas, como parte da equipe, atendendo às pessoas que tiveram direitos sócio-assistenciais violados, especialmente crianças e adolescentes, dando o devido encaminhamento no âmbito da rede aos casos detectados;

d) executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo;

e) proceder à identificação de necessidades e oferta de orientações a indivíduos e famílias fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) coordenar reuniões com o mencionado público e famílias com vínculos quebrados e/ou fragilizados em toda a circunscrição do Creas, realizando diligências com a equipe e com os atores que compõem a rede sócio-assistencial;
- g) coordenar trabalhos em grupos de apoio às crianças e adolescentes e seus familiares;
- h) realizar anamnese psicológica para posterior discussão com a equipe técnica;
- i) prestar atendimento à criança ou ao adolescente, bem como aos seus familiares;
- j) acompanhar crianças e adolescentes nas audiências à delegacia e fórum, quando necessário;
- k) redigir relatórios ou pareceres técnicos dos casos atendidos, quando solicitado pelos órgãos de justiça;
- l) realizar visita domiciliar, quando necessário;
- m) acompanhar crianças e adolescentes e seus familiares junto à rede de serviços, principalmente aqueles de atenção psicossocial;
- n) realizar o atendimento inicial com outro profissional;
- o) trabalhar sob fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com famílias, seus membros e indivíduos;
- p) trabalhar em rede;
- q) trabalhar com grupos de indivíduos e famílias;
- r) utilizar metodologias participativas no trabalho social com famílias, grupos e indivíduos;
- s) caracterizar e mapear a rede prestadora de serviços do Município e da região;
- t) atuar junto aos órgãos de defesa de direitos: Varas do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.;
- u) ter a compreensão e o mapeamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do território;
- v) realizar busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos; e



x) realizar outras atividades correlatas.

3.4.3 No âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional:

- a) acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- b) apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- c) capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;
- d) encaminhamento, discussão e planejamento, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD –, das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- e) organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- f) elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- g) preparação, da criança/adolescente para o desligamento em parceria com o (a) cuidador (a);
- h) mediação, em parceria com o (a) cuidador (a) do processo de aproximação e (re) construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- i) acompanhamento da família de origem no período pós-reintegração familiar; e
- j) realização de outras atividades correlatas.

3.5 Atribuições comuns a todas as áreas:

- a) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios; realizar pesquisas e entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- b) participar das atividades administrativas de controle e apoio referentes à sua área de atuação;



c) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

d) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, bem como opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; e

3.5 Atribuições comuns a todas as áreas:

a) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

b) participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;

c) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

d) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; e

e) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

(NR)



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça infra-assinado e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Senhor Prefeito Municipal e pela Sra. Secretária de Desenvolvimento Social, acompanhados pelo Procurador do Município, Dr. Aron Efren Mendes Reineiros, OAB/MG 111.805, têm entre si, certo e avencido, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: visa o presente compromisso de ajustamento de conduta a reordenar os CRAS, CREAS e as Casas Lares I e II do Município de Unaí, ante as irregularidades apuradas pelo Ministério Públíco no inquérito civil n. .

Obrigações do Compromissário

Cláusula 1: O Município obriga-se a, no prazo de 45 dias, compor as equipes do CRAS e do CREAS, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), com os seguintes profissionais:

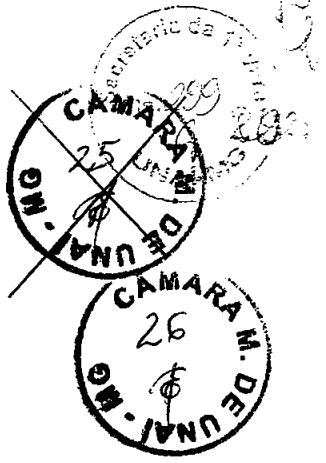
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I

2 (dois) Assistentes Sociais;
1 (um) Psicólogo;
1 (um) Pedagogo;
3 (três) Agentes Sociais.

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Equipe Volante

1 (um) Assistente Social;
1 (um) Psicólogo;
1 (um) Agente Social.

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II



2 (dois) Assistentes Sociais;
1 (um) Psicólogo;
1 (um) Pedagogo;
3 (três) Agentes Sociais.

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III

2 (dois) Assistentes Sociais;
1 (um) Psicólogo;
1 (um) Pedagogo;
3 (três) Agentes Sociais.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

1 (um) Coordenador;
2 (dois) Assistentes Sociais;
2 (dois) Psicólogos;
1 (um) Analista Jurídico;
4 (quatro) Agentes Sociais;
2 (dois) Auxiliares Administrativos.

Cláusula 2: O Município obriga-se a compor as equipes acima com servidores públicos ocupantes de cargo público efetivo, devidamente aprovados em concurso público.

§1º Para as funções que ainda não haja número de vagas suficientes previstas no último edital de concurso (2014), o Município obriga-se a encaminhar, no prazo de 15 dias, projeto de lei à Câmara Municipal, **em regime de urgência**, para a sua criação.

§2º Após a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal, o Município obriga-se a, no prazo de 10 dias, nomear e dar posse aos candidatos aprovados no concurso público em número suficiente para compor as equipes na forma prevista na cláusula 1.

§3º O Município obriga-se a, no prazo de 05 dias após comunicação da Câmara Municipal, sanar eventuais irregularidades identificadas pela Câmara Municipal no projeto de Lei.

Cláusula 3: Até que as providências previstas nos parágrafos do artigo anterior estejam concluídas, o Município obriga-se a preencher as equipes no prazo e forma previstos na Cláusula 1, por meio de contratação temporária, na forma da Lei 8.749/93, levando-se em consideração, como critério de escolha, a ordem dos aprovados no concurso público.

Cláusula 4: O Município obriga-se a manter as equipes do CRAS e CREAS na forma prevista na cláusula 1, recompondo seus quadros, no prazo de 10 dias, caso haja desligamento do profissional ou afastamento por mais de 45 dias.

Cláusula 5: O Município obriga-se a destinar, no prazo de 10 dias, cinco veículos, um para cada CRAS, um para o CREAS e um para as Casas Lares, e a manter os veículos nos referidos equipamentos.

Parágrafo único: O Município obriga-se a realizar as manutenções que se fizerem necessárias nos mencionados veículos, de forma que permaneçam em perfeito estado de



funcionamento e com combustível suficiente para a execução de seus trabalhos.

Cláusula 6: O Município obriga-se a, no prazo de 30 dias, nomear e dar posse a 05 (cinco) motoristas, ocupantes de cargo público, um para cada CRAS, um para o CREAS e um para as Casas Lares, e a mantê-los nos referidos equipamentos.

Cláusula 7: O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, disponibilizar 4 (quatro) vigilantes, devidamente capacitados, um para cada CRAS e um para o CREAS, e a mantê-los nos referidos equipamentos.

Cláusula 8: O Município obriga-se a, no prazo de 90 dias, a instalar o CRAS I no imóvel onde funcionava o restaurante popular do bairro Divinéia.

Cláusula 9: O Município obriga-se a, no prazo de 90 dias, a prover os CRAS e CREAS com mobiliários, mesas, cadeiras, arquivos e computadores em perfeito estado de conservação e em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos dos equipamentos.

Cláusula 10: O Município obriga-se a, no prazo de 45 dias, retomar o atendimento da população rural por meio da equipe do CRAS volante, inclusive o oferecimento de oficinas e grupos de adolescentes e famílias nos povoados de Ruralminas e Garapuava.

Cláusula 11: O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, por meio dos CRAS e CREAS, a executar os seguintes serviços, na forma da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009:

CRAS:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
2. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 0 a 6 anos;
3. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
4. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos - Programa Projovem Adolescentes;
5. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

CREAS:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

§1º. O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, no que se refere ao serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC, a realizar



o acompanhamento dos menores e seus familiares por equipe multidisciplinar, no CREAS, composta por psicólogo, pedagogo e assistente social, os quais deverão realizar relatórios conjuntos bimestrais sobre as medidas adotadas e resultados obtidos e encaminhá-los ao Poder Judiciário para juntada aos respectivos autos.

§2º. O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, por meio do CRAS e do CREAS, a realizar e a manter o atendimento e o acompanhamento periódico dos menores abrigados nas entidades de acolhimento institucional e de seus familiares.

Cláusula 12: O Município obriga-se a manter em funcionamento os telefones do CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e Casas Lares.

Cláusula 13: O Município obriga-se a, no prazo de 60 dias, a criar e prover o cargo em comissão específico de Coordenador das Casas Lares, com remuneração, no mínimo, equivalente à da equipe técnica (psicólogo e assistente social), com nível superior e experiência na área da Infância e Juventude.

Parágrafo único: Para a criação do cargo especificado no *caput*, aplicam-se o procedimento e os prazos previstos na cláusula 2.

Cláusula 15: O Município compromete-se a, no prazo de 90 dias, a providenciar e obter para as Casas Lares:

- I) a inscrição da entidade no CMDCA;
- II) o Alvará Sanitário;
- III) o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Cláusula 16: Adequar, no prazo de 30 dias, o quadro de recursos humanos das Casas Lares às disposições da Norma Operacional Básica-RH/SUAS e das "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", devendo providenciar equipe técnica exclusiva, conforme sintetizado no quadro abaixo:

Casa Lar 1:

02 cuidadores, por turno;
 02 auxiliares de cuidador, por turno;

Casa Lar 2:

02 cuidadores, por turno;
 02 auxiliares de cuidador, por turno;

Equipe comum às duas Casas Lares:

01 (um) Coordenador;
 01 (um) Assistente Social;
 01 (um) psicólogo.

§1º. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano).



Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

- 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
- 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

§2º. A quantidade de auxiliares de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros).

Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

- 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;
- 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

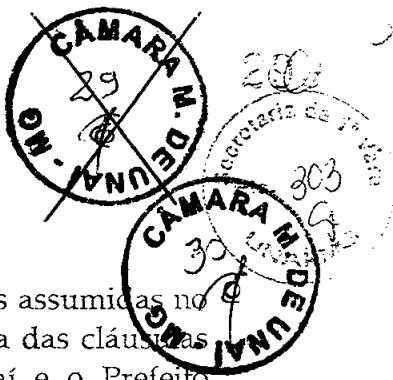
Cláusula 17: O Município obriga-se a submeter a equipe de referência das Casas Lares, profissionais técnicos, cuidadores e auxiliares de cuidador, à capacitação no mínimo anual, nos moldes da Política Nacional de Capacitação, preconizada na Norma Operacional Básica-RH/SUAS, realizando a primeira no prazo de 60 dias.

Cláusula 18: Adquirir para as Casas Lares, no prazo de 90 dias, os seguintes itens: 02 máquina de lavar roupas; 02 impressoras; 01 computador; 01 notebook, 01 HD externo de 01 TB; 07 ventiladores de teto; 02 ventiladores de coluna; 12 beliches; 24 colchões com capa; 24 travesseiros com capa; 24 colchas, 48 lençóis, 48 toalhas de banho, 10 toalhas de rosto; 10 toalhas de mesa; 01 mesa de 3 metros de madeira com dois bancos de capacidade para 12 pessoas; 01 sofá de armação tubular para duas e três pessoas; 02 bancos de madeira com encostos na lateral e capacidade para três pessoas; 02 arquivos de aço com fechadura para guarda de prontuários dos acolhidos e outros documentos; 03 armários de madeira, com maleiro e 04 divisórias para a guarda individualizada de pertences pessoais; 02 estantes de madeira fechadas para guarda de material escolar, livros didáticos e de literatura em geral; 02 bancadas com 06 cadeiras de madeira para estudo; brinquedos e materiais pedagógicos.

Parágrafo único. Os armários e móveis não devem ser feitos em MDF ou material similar.

Cláusulas gerais

Cláusula 19: Fica o Município obrigado a prever nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias, se necessário, para este exercício e os seguintes, com submissão ao Poder Legislativo, caso indispensável, a execução das atividades adequadas ao cumprimento do presente ajustamento. Tal previsão deverá ser enquadrada em projeto/atividade orçamentário já existente, ou em novo projeto/atividade. Ainda, na Lei Orçamentária, deverá ser previsto o valor apropriado, de modo destacado e em moeda corrente nacional, à execução das atividades necessárias ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



Cláusula 20: Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, considerando-se cada uma das cláusulas anteriores, de forma independente e autônoma, o Município de Unaí e o Prefeito Municipal, Sr. Delvito Alves da Silva Filho, incorrerão, de forma solidária e pessoal, em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido pelo índice adotado pela Corregedoria Geral de Justiça do TJMG e juros de 1% ao mês, desde a data do descumprimento até seu efetivo adimplemento, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica e/ou ação civil pública por atos de improbidade administrativa.

Cláusula 21: O valor da multa será revertido para o Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município (art. 214 do ECA), ou, inexistindo esse, ao Fundo Especial do Ministério Públco do Estado de Minas Gerais - FUNEMP (Banco do Brasil S/A - nº 001, Agência nº 1615-2, Conta corrente nº 6167-0), destinado ao aperfeiçoamento, modernização e reaparelhamento institucional para o combate ao crime organizado e à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, regido pelas Leis Complementares Estaduais nº 67/2003 e 80/2004.

Cláusula 22: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do Ministério Públco ou de qualquer órgão competente, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições, prerrogativas legais e regulamentares.

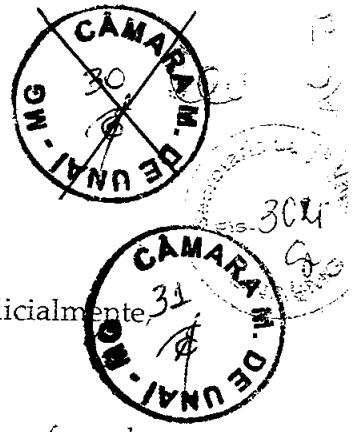
Cláusula 23: Com a assinatura deste termo, fica suspenso o inquérito civil nº 0704.16.000453-4, até o prazo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas, comprometendo-se o Ministério Públco a não adotar qualquer medida judicial, de natureza coletiva ou individual, de cunho civil e criminal, contra os compromitentes e seus representantes legais, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos fixados.

Cláusula 24: A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Públco, o qual poderá delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério.

Cláusula 25: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado não impede que um novo termo seja firmado entre o Ministério Públco e o compromissário, desde que mais vantajoso para o interesse público.

Cláusula 26: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta obriga todos os sucessores, a qualquer título, do compromissário, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

Cláusula 27: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art.

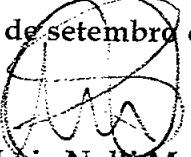


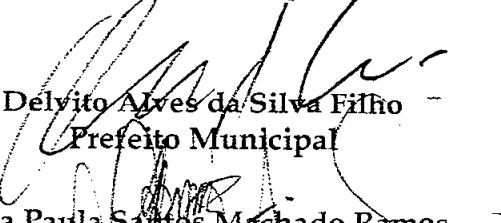
585, inciso II, do CPC, ou de título executivo judicial, caso homologado judicialmente, nos termos do art. 475-N, V do CPC.

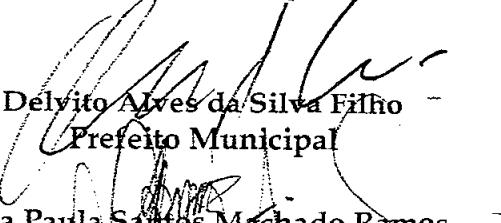
Cláusula 28: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Unaí/MG.

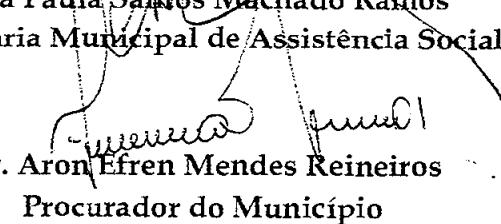
E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Secretário de Assistência Social e Coordenador das Casas Lares I e II.

Unaí, 22 de setembro de 2016


André Luiz Noll Merrighi
Promotor de Justiça


Delvito Alves da Silva Filho
Prefeito Municipal


Ana Paula Santos Machado Ramos
Secretaria Municipal de Assistência Social


Dr. Aron Efren Mendes Reineiros
Procurador do Município

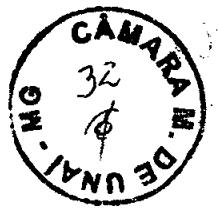


TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTO I

CLASSE	PADRÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1000,81	1030,83	1061,76	1093,61	1126,42	1160,21	1195,02	1230,87
II	1150,93	1185,46	1221,02	1257,65	1295,38	1334,25	1374,27	1415,50
III	1323,57	1363,28	1404,18	1446,30	1489,69	1534,38	1580,41	1627,83
IV	1522,11	1567,77	1614,80	1663,25	1713,14	1764,54	1817,48	1872,00
V	1750,42	1802,94	1857,02	1912,73	1970,12	2029,22	2090,10	2152,80
VI	2012,99	2073,38	2135,58	2199,64	2265,63	2333,60	2403,61	2475,72

--> TABELA SALARIAL II

CLASSE	PADRÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1092,14	1124,90	1158,65	1193,41	1229,21	1266,09	1304,07	1343,19
II	1255,96	1293,64	1332,45	1372,42	1413,59	1456,00	1499,68	1544,67
III	1444,35	1487,68	1532,31	1578,28	1625,63	1674,40	1724,63	1776,37
IV	1661,00	1710,83	1762,15	1815,02	1869,47	1925,55	1983,32	2042,82
V	1910,15	1967,45	2026,48	2087,27	2149,89	2214,39	2280,82	2349,24
VI	2258,93	2326,70	2396,50	2468,39	2542,45	2618,72	2697,28	2778,20
VII	2526,19	2601,98	2680,03	2760,44	2843,25	2928,55	3016,40	3106,90
VIII	2905,13	2992,28	3082,05	3174,51	3269,75	3367,84	3468,88	3572,94
IX	3340,89	3441,12	3544,35	3650,68	3760,20	3873,01	3989,20	4108,87
X	3842,04	3957,30	4076,02	4198,30	4324,25	4453,98	4587,60	4725,22

TABELA SALARIAL III

CLASSE	PADRÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1409,70	1451,99	1495,55	1540,42	1586,63	1634,23	1683,26	1733,75
II	1621,16	1669,79	1719,88	1771,48	1824,62	1879,36	1935,74	1993,82
III	1864,33	1920,26	1977,87	2037,20	2098,32	2161,27	2226,11	2292,89
IV	2143,98	2208,30	2274,55	2342,78	2413,07	2485,46	2560,02	2636,82
V	2465,57	2539,54	2615,73	2694,20	2775,03	2858,28	2944,02	3032,35
VI	2835,41	2920,47	3008,09	3098,33	3191,28	3287,02	3385,63	3487,20

TABELA SALARIAL IV

CLASSE	PADRÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1894,52	1951,36	2009,90	2070,19	2132,30	2196,27	2262,16	2330,02
II	2178,70	2244,06	2311,38	2380,72	2452,14	2525,71	2601,48	2679,52
III	2505,50	2580,67	2658,09	2737,83	2819,97	2904,56	2991,70	3081,45
IV	2881,33	2967,77	3056,80	3148,51	3242,96	3340,25	3440,46	3543,67
V	3313,53	3412,93	3515,32	3620,78	3729,40	3841,29	3956,52	4075,22
VI	3810,56	3924,87	4042,62	4163,90	4288,81	4417,48	4550,00	4686,50
VII	4382,14	4513,60	4649,01	4788,48	4932,14	5080,10	5232,50	5389,48



TABELA SALARIAL V

CLASSE	PADRÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2275,06	2343,31	2413,61	2486,02	2560,60	2637,42	2716,54	2798,04
II	2616,32	2694,81	2775,65	2858,92	2944,69	3033,03	3124,02	3217,74
III	3008,77	3099,03	3192,00	3287,76	3386,39	3487,99	3592,62	3700,40
IV	3460,08	3563,88	3670,80	3780,92	3894,35	4011,18	4131,52	4255,46
V	3979,09	4098,47	4221,42	4348,06	4478,51	4612,86	4751,25	4893,78
VI	4575,96	4713,24	4854,63	5000,27	5150,28	5304,79	5463,93	5627,85

TABELA SALARIAL VI

CLASSE	PADRÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3471,34	3575,48	3682,74	3793,23	3907,02	4024,23	4144,96	4269,31
II	3992,04	4111,80	4235,16	4362,21	4493,08	4627,87	4766,71	4909,71
III	4590,85	4728,57	4870,43	5016,54	5167,04	5322,05	5481,71	5646,16
IV	5279,47	5437,86	5600,99	5769,02	5942,09	6120,36	6303,97	6493,09
V	6071,40	6253,54	6441,14	6634,38	6833,41	7038,41	7249,56	7467,05
VI	6982,10	7191,57	7407,31	7629,53	7858,42	8094,17	8337,00	8587,11
VII	8029,42	8270,30	8518,41	8773,96	9037,18	9308,30	9587,55	9875,17
VIII	9233,83	9510,85	9796,17	10090,06	10392,76	10704,54	11025,68	11356,45
IX	10618,91	10937,48	11265,60	11603,57	11951,67	12310,23	12679,53	13059,92

TABELA SALARIAL VII

CLASSE	PADRÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
	9078,90	9351,27	9631,81	9920,76	10218,38	10524,93	10840,68	11165,90
II	10440,74	10753,96	11076,58	11408,87	11751,14	12103,67	12466,78	12840,79
III	12006,85	12367,05	12738,06	13120,20	13513,81	13919,22	14336,80	14766,91
IV	13807,87	14222,11	14648,77	15088,23	15540,88	16007,11	16487,32	16981,94
V	15879,05	16355,42	16846,09	17351,47	17872,01	18408,17	18960,42	19529,23
VI	18260,91	18808,74	19373,00	19954,19	20552,82	21169,40	21804,48	22458,62



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
(SEFAP)
*
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Comunicação Interna n.º 42/2019/Sefap-Sead
Processo n.º 04.569/2019

Unaí, 1º de abril de 2019.

Senhora Assessora:

Em virtude do acúmulo de trabalho na Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap), nomeadamente ao **retrabalho** de consolidação dos dados fornecidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Unaprev) relacionados à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020, não é possível **garantir** que o relatório de impacto orçamentário-financeiro solicitado **estaré pronto até o dia 15 de abril**.

Sendo assim, solicito que Vossa Senhoria avalie se o Projeto de Lei contido nos autos poderá aguardar o envio da LDO de 2020 ou se, alternativamente, é viável que o mesmo seja remetido ao Poder Legislativo sem o relatório acima mencionado.

Respeitosamente,


DANILO BIJOS CRISPIM.
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10007-8

À Senhora
Tatiane Rodrigues Rocha
Assessora Municipal para Assuntos Administrativos
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei Ordinária que “Cria as vagas que especifica e altera dispositivos a Lei n.º 3.159, de 18 de junho de 2018, que “reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde da Prefeitura Municipal de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui novas tabelas de vencimentos e dá outras providências”.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 4 de abril de 2019; 75º da Instalação do Município.


José Gomes Brinquinho
Prefeito